

LEI MUNICIPAL Nº 5.320

Cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município

e

altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 5.242/98.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, os seguintes cargos:

Nº de cargos	Denominação	Padrão
01	Dentista	11
01	Sanitarista	11
01	Técnico em Contabilidade	10
01	Tesoureiro	10
01	Agente Tributário	9
01	Laboratorista	9
01	Fiscal	8
01	Tesoureiro Auxiliar	7
01	Agente de Serviços Comunitários	5
01	Soldador	5
01	Mecânico Auxiliar	4
01	Carpinteiro	3

Art. 2º - A situação atual e a situação prevista dos cargos criados pela presente Lei, são as constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Ficam alterados os códigos de alguns cargos constantes do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.242/98, alterada pela Lei Municipal nº 5.307/99, a saber:

Nº	Denominação	Código
01	Assessor de Recursos Humanos	AE-06 -08 - 11
01	Assessor Técnico Administrativo	AE-06 -07 - 11
01	Assessor Técnico Pedagógico	AE-06 -06 - 11
15	Secretário de Escola	AE-06 -05 - 06
35	Auxiliar de Serviços Educacionais	AE-06 -04 - 05
40	Educador Infantil	AE-06 -03 - 04
25	Atendente Nutricional	AE-06 -02 - 02
10	Cozinheira	AE-06 -01 - 02
01	Assistente Social	AS-09 -05 - 11
01	Assessor Especial para Deficientes	AS-09 -04 - 08
02	Agente de Serv. Comunitários	AS-09 -03 - 05
05	Atendente Social	AS-09 -02 - 04
62	Atendente Social e Nutricional	AS-09 -01 - 02
Nº	Denominação	Código

02 - Laboratorista	AT-04 -05 - 09
04 - Topógrafo	AT-04 -04 - 09
04 - Desenhista	AT-04 -03 - 08
04 - Auxiliar de Topógrafo	AT-04 -02 - 06
01 - Viveirista	AT-04 -01 - 02
02 - Agente Tributário	DF-02 -03 - 09
09 - Fiscal	DF-02 -02 - 08
20 - Fiscal de Trânsito	DF-02 -01 - 07
03 - Atendente de Pavimentação	OO-08 -19 - 09
04 - Mecânico	00-08 -18 - 06
35 - Operador de Máquinas	00-08 -17 - 06
02 - Almoxarife	00-08 -16 - 05
01 - Chapeador	00-08 -15 - 05
03 - Soldador	00-08 -14 - 05
01 - Eletricista Predial	00-08 -13 - 04
04 - Mecânico Auxiliar	00-08 -12 - 04
01 - Eletricista Mecânico	00-08 -11 - 03
04 - Pintor Especializado	00-08 -10 - 03
06 - Carpinteiro	00-08 -09 - 03
10 - Pedreiro	00-08 -08 - 03
01 - Encanador Hidráulico	00-08 -07 - 03
05 - Pintor de Obras	00-08 -06 - 02
15 - Operário Especializado	00-08 -05 - 02
01 - Marceneiro	00-08 -04 - 02
10 - Calceteiro	00-08 -03 - 02
01 - Borracheiro	00-08 -02 - 02
77 - Operário	00-08 -01 - 01
50 - Motorista	SG-05 -08 - 05
10 - Recepcionista	SG-05 -07 - 04
04 - Telefonista	SG-05 -06 - 04
04 - Contínuo	SG-05 -05 - 02
23 - Vigilante	SG-05 -04 - 02
110 - Servente	SG-05 -03 - 01
15 - Zelador	SG-05 -02 - 01
06 - Porteiro	SG-05 -01 - 01
02 - Psicólogo	SS-07 -09 - 11
01 - Médico-Veterinário	SS-07 -08 - 11
04 - Dentista	SS-07 -07 - 11
03 - Enfermeiro	SS-07 -06 - 11
07 - Médico	SS-07 -05 - 11
03 - Nutricionista	SS-07 -04 - 11
02 - Sanitarista	SS-07 -03 - 11
10 - Auxiliar de Enfermagem	SS-07 -02 - 06
10 - Atendente de Enfermagem	SS-07 -01 - 05
03 - Tesoureiro	TA-01 -07 - 10
02 - Assessor Administrativo	TA-01 -06 - 09
03 - Oficial Administrativo " B"	TA-01 -05 - 08
05 - Oficial Administrativo " A"	TA-01 -04 - 07
03 - Tesoureiro Auxiliar	TA-01 -03 - 07
30 - Escrivão	TA-01 -02 - 06
11 - Escrivão	TA-01 -01 - 05
02 - Arquiteto	TC-03 -05 - 12
02 - Contador	TC-03 -04 - 12
Nº Denominação	Padrão
02 - Engenheiro	TC-03 -03 - 12
04 - Técnico em Contabilidade	TC-03 -02 - 10

420 - Professor Quadro de Carreira	M-10-01
10 - Especialista em Educação - Supervisor Escolar	M-10-02
05 - Especialista em Educação - Orientador Educacional	M-10-02

Art. 4º - Ficam alterados alguns dispositivos constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.242/98, a saber:

VI - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL

Nº CARGOS:	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assessor de Recursos Humanos	AE-06-08-11
01	Assessor Técnico Administrativo	AE-06-07-11
01	Assessor Técnico Pedagógico	AE-06-06-11
15	Secretário de Escola	AE-06-05-06
35	Auxiliar de Serviços Educacionais	AE-06-04-05
40	Educador Infantil	AE-06-03-04
25	Atendente Nutricional	AE-06-02-02
10	Cozinheira	AE-06-01-02

VII - GRUPO SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Psicólogo	SS-07-09-11
01	Médico Veterinário	SS-07-08-11
03	Dentista	SS-07-07-11
03	Enfermeiro	SS-07-06-11
07	Médico	SS-07-05-11
03	Nutricionista	SS-07-04-11
01	Sanitarista	SS-07-03-11
10	Auxiliar de Enfermagem	SS-07-02-06
10	Atendente de Enfermagem	SS-07-01-05

Art. 4º - Ficam alterados alguns dispositivos constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 5.242/98, que estabelece a síntese das atribuições, condições de trabalho, recrutamento e lotação dos cargos de Provimento Efetivo do Município, a saber:

GRUPO: FISCALIZAÇÃO
CARGO: FISCAL DE TRÁNSITO

RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público
b) Requisitos: Instrução - Ensino Médio ou equivalente.

GRUPO: APOIO EDUCACIONAL
Os cargos de Atendente Nutricional e de Cozinheira passam a integrar este Grupo.

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE
Os cargos de Atendente Nutricional e de Cozinheira deixam de fazer parte deste Grupo.

GRUPO: APOIO EDUCACIONAL
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

RECRUTAMENTO

a)...

b) Requisitos: instrução - curso superior com habilitação de Pedagogo Escolar - Licenciatura Plena em Pedagogia; ou curso superior com habilitação específica de Supervisão Escolar; ou curso superior com Licenciatura Plena na área da Educação e Pós-Graduação em Supervisão Escolar ou Metodologia de Ensino Fundamental, com no mínimo 3 anos de experiência nesta função.

GRUPO: APOIO EDUCACIONAL
CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

RECRUTAMENTO:

a) Forma:...

b) Requisitos: Instrução - Ensino Médio modalidade Normal, Técnico em Secretariado, Técnico em Contabilidade ou Pedagogia, bem como, datilografia e computação.

GRUPO: APOIO EDUCACIONAL
CARGO: EDUCADOR INFANTIL

RECRUTAMENTO

a) Forma: ...

b) Requisito: instrução - Ensino Médio - Modalidade Normal com Habilitação em Educação Infantil ou Ensino Médio Modalidade Normal e Curso Profissionalizante em Educação Infantil com no mínimo de 80 horas de duração ou Ensino Médio Modalidade Normal cursando Pedagogia - Educação Infantil nível 5.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE AGOSTO DE 1999.

a) AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

a) MARIA ELIZABETH R. FENNER
Sec. Mun. Administração

ANEXO I

SITUAÇÃO EXISTENTE		SITUAÇÃO PREVISTA	
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	Nº CARGOS DENOMINAÇÃO PADRÃO
03	DENTISTA	12	04 DENTISTA 11
01	SANITARISTA	12	02 SANITARISTA 11

03	TÉCN.EM CONTABILIDADE	11	04	TÉCN.CONTABILIDADE	10
02	TESOUREIRO	11	03	TESOUREIRO	10
01	LABORATORISTA	10	02	LABORATORISTA	9
01	AGENTE TRIBUTÁRIO	9	02	AGENTE TRIBUTÁRIO	9
08	FISCAL	9	09	FISCAL	8
02	TESOUREIRO AUXILIAR	8	03	TESOUREIRO AUXILIAR	7
01	AGENTE SERV.COMUNITÁRIOS	6	02	AGENTE SERV.COMUN.	5
02	SOLDADOR	6	03	SOLDADOR	5
03	MECÂNICO AUXILIAR	5	04	MECÂNICO AUXILIAR	4
05	CARPINTEIRO	4	06	CARPINTEIRO	3